



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

### Lei nº 1.252, de 03 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Pedro II - Piauí para o exercício financeiro de 2019.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O Orçamento Anual do Município de Pedro II - Piauí para o **exercício financeiro de 2019**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 89.309.615,00 (oitenta e nove milhões trezentos e nove mil seiscentos e quinze reais)** nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade fiscal, compreendendo aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

**Art. 2º.** - A Receita se constitui pela arrecadação de receitas tributárias, patrimoniais, de serviços e outras receitas e, através das transferências correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e será realizada na forma da legislação em vigor e especificações dos anexos desta lei de acordo com a seguinte discriminação:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>75.559.615,00</b>
Receita Tributária	R\$	2.559.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	4.140.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.696.000,00
Receita de Serviços	R\$	35.000,00
Transferências Correntes	R\$	68.247.415,00
Outras Receitas Correntes	R\$	310.000,00
Rec.de Cont.–intra-orçamentaria	R\$	3.770.000,00
(-) Deduções de Receitas	R\$	-5.197.800,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>13.750.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$	30.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

Transferências de Capital	R\$	13.620.000,00
---------------------------	-----	---------------

<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.309.615,00</b>
--------------	------------	----------------------

**Art. 3º.** A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**

<b>01.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		<b>2.103.276,00</b>
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	2.103.276,00
<b>02.00</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>		<b>87.203.339,00</b>
01.01	GABINETE DO VICE -PREFEITO	R\$	150.000,00
01.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	567.000,00
01.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$	210.000,00
02.02	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	210.000,00
02.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	135.000,00
03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R\$	3.616.450,00
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	5.334.000,00
04.02	FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO - FUNDEB	R\$	28.350.000,00
05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	568.000,00
05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	R\$	13.440.000,00
05.03	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSEFINA GETIRANA NETTA	R\$	2.073.000,00
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	R\$	345.000,00
06.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -FMAS	R\$	2.364.415,00
06.03	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ASOLESCENTE	R\$	50.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	750.000,00
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	R\$	1.634.110,00
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE	R\$	515.000,00
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE	R\$	3.171.460,00
13.01	ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.935.000,00
14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	R\$	1.215.000,00
15.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	R\$	1.370.000,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS		
16.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMERCIO E DES. ECONOMICO	R\$	222.904,00
17.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, HABITAÇÃO E DES. URBANO E RURAL	R\$	9.980.000,00
20.00	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PÉDRO II	R\$	8.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>89.309.615,00</b>

### II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01	LEGISLATIVA	R\$	2.103.276,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	9.294.123,85
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	2.759.415,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	7.200.000,00
10	SAÚDE	R\$	16.081.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	33.684.000,00
13	CULTURA	R\$	2.935.000,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	1.165.000,00
15	URBANISMO	R\$	4.650.000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	1.000.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	1.675.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.370.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	590.000,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	40.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	1.342.904,00
24	COMUNICAÇÕES	R\$	210.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	505.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	1.215.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	1.489.896,15
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>89.309.615,00</b>

**Art. 4º.** - Fica o Poder Executivo, através de decreto autorizado a abrir créditos suplementares adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme determina o artigo 7º da Lei 4.320/64, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por receitas com destinação especificada, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º, combinando com o § 3º, ambos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64:

II - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

III – A dotação global denominada reserva de contingência poderá ser utilizada como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares adicionais.

**Parágrafo Único** - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das Operações de Crédito classificadas em Receita de Capital.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo através de Decreto, autorizado a proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade, conforme art. 167 alínea VI da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, nos termos da legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

**Art. 7º.** – Fica o departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a criar os elementos de despesa necessários à execução orçamentária no decorrer do exercício, haja vista a elaboração simplificada do presente orçamento e segundo orientação contida na Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

**Art. 8º.** A Execução do Orçamento dos Fundos será de forma descentralizada, sendo consolidada mensalmente, conforme artigo 50 item III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 9º** – Os programas e projetos constantes do orçamento e que devem ser realizados com recursos de financiamentos, transferência de capital e com outras modalidades de recursos advindo de outras fontes, somente serão executados após a efetiva contratação ou assinatura de convênios para a sua realização.

**Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 03 (três) dias  
do mês de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).**

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**

**Prefeito Municipal**